

MUNICÍPIO DO CORVO

Regulamento n.º 74/2022

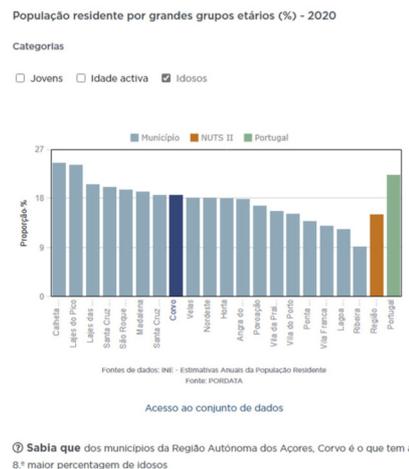
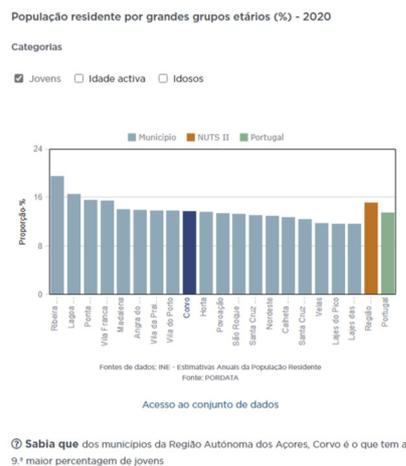
Sumário: Regulamento de Apoio à Natalidade e Infância.

Regulamento de Apoio à Natalidade e Infância

A baixa taxa de natalidade nos Açores e no Corvo em especial, constitui uma relevante preocupação social e política a que o Município não pode nem deve ficar alheio.

O Município tem vindo, na medida das suas possibilidades, a promover diversas iniciativas no sentido de criar condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida dos munícipes.

Na sequência destas medidas e tendo como intuito o desenvolvimento de estratégias de estímulo à natalidade e à fixação da população no nosso concelho, visa-se, agora, regulamentar apoios municipais a conferir no âmbito da *natalidade e da infância*, assim se procurando atenuar os custos associados à parentalidade e promover, concomitantemente, políticas de combate ao *sobre envelhecimento* populacional e à baixa taxa de natalidade registados nas últimas décadas, tudo considerando as atuais tendências demográficas e que a previsão se traduz num decréscimo significativo da taxa de natalidade — de resto, bastará atentar nos dados disponíveis em www.pordata.pt/Municípios, para se apreender de um modo objetivo que:



É certo que não se pode, naturalmente, antecipar quantos nascimentos em concreto fomentará a presente medida regulamentar, mas, em função dos referidos dados estatísticos mais recentes, todo o aumento populacional se perspetiva como um benefício evidente, dispensando-se considerações de maior complexidade técnica-económica quanto ao contributo que pode conferir o presente normativo.

É neste contexto que se considera que os custos-benefícios que decorrerão da implementação deste regulamento foram devidamente ponderados, dado que o aumento de encargos para o Município se justifica no benefício expectável com o aumento da natalidade e que a medida certamente trará, a médio e longo prazo, não deixando de ser um apoio importante para os orçamentos familiares, já de per si, *sobrecarregados*.

Finalmente, apesar de se tratar da aprovação de um regulamento municipal, verifica-se, de resto manifestamente, que o presente regulamento não contempla matéria ou disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; antes pelo contrário, a matéria que visa concretamente disciplinar entronca numa manifesta *liberalidade* do Município, que, por natureza, não é suscetível de ser *ajustada* com o universo potencial de interessados a que se destina, não tendo repercussão negativa sobre direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, pelo que, à luz do atualmente disposto nos arts. 100.º e 101.º do Código

do Procedimento Administrativo (CPA), com a redação do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, encontrar-se-ia dispensada quer a audiência de interessados, quer a consulta pública.

No entanto, procedeu-se à publicação na 2.ª série do *Diário da República* n.º 182, de 17 de setembro e na Internet, no sítio institucional do Município.

O presente regulamento foi aprovado pela Câmara Municipal no dia 2 de setembro de 2021 e pela Assembleia Municipal no dia 14 de dezembro de 2021.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao “Programa de Apoio à Natalidade e Infância” no Município do Corvo e o âmbito da sua aplicação.

Artigo 2.º

Objetivo

O Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Infância visa, genericamente, contribuir para o aumento da Taxa de Natalidade no Município do Corvo e propiciar o desenvolvimento saudável das famílias e a melhoria das condições de vida no Município.

Artigo 3.º

Beneficiários e condições gerais de atribuição

1 — São beneficiários os cidadãos residentes há pelo menos 1 ano no Município, desde que preencham os requisitos constantes do presente Regulamento.

2 — Podem requerer o incentivo à natalidade e à infância:

- a) Um dos progenitores ou os dois progenitores em conjunto, casados ou em união de facto, ou ainda em comunhão de mesa e habitação;
- b) O/a progenitor/a que comprovadamente tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança seja confiada.

3 — Para o efeito previsto no número precedente, devem os interessados satisfazer, cumulativamente as seguintes condições:

- a) Comprovar a residência efetiva da criança com o/a requerente ou requerentes, no Município;
- b) Que o/a requerente ou requerentes resida(m) há pelo menos 1 ano no Município do Corvo;
- c) Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados, nas condições previstas neste Regulamento.

Artigo 4.º

Apoios

1 — O apoio à natalidade e à infância traduz-se num incentivo, no valor de €2.000,00 (dois mil euros) e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3, a concretizar quer monetariamente (50 %), quer *em espécie* (50 %), a atribuir relativamente a cada filho nascido ou a cada criança dentro da idade elegível, por uma única vez, não repetível, e é respeitante quer aos recém-nascidos, quer às crianças que integram o agregado familiar do beneficiário até aos 5 anos de idade, inclusive, mediante a formalização, pelo(s) interessado(s), da respetiva candidatura, tudo de modo a contribuir-



-se para o desenvolvimento saudável e harmonioso da criança, apoio mensurável em função dos valores seguintes:

2 — O apoio previsto no número anterior, é concedido do modo seguinte:

a) 50 % dos montantes previsto, em dinheiro, até 15 dias após a aprovação do apoio pelo Município;

b) Até 50 % do montante previsto, em espécie, mediante a apresentação, pelo respetivo beneficiário, da fatura e recibo, relativamente à aquisição da seguinte natureza de bens:

b.1) Fraldas, biberões, chupetas, leite para bebé édreton-bebé, cremes ou pomadas para bebé, mantinhas-bebé, carrinhos de bebé, berços, babetes, toalhetes, cadeiras-auto, alcofas, espreguiçadeiras-bebé, livros, brinquedos didáticos, roupa escolar, incluindo roupa para a prática de desporto escolar, calçado escolar, artigos de higiene em vista da prática do desporto escolar, entre outros da mesma natureza e visando os mesmos fins.

3 — A Câmara Municipal, pode deliberar no final de cada ano económico e em função da disponibilidade orçamental prevista e a aprovar para o ano seguinte a alteração do valor dos apoios a conceder.

Artigo 5.º

Candidatura — Instrução do Processo

O processo de candidatura deve ser entregue na Câmara Municipal, instruído com o seguinte:

a) Formulário de Candidatura, de acordo com o modelo que consta do anexo ao presente regulamento e dele faz parte integrante, devidamente preenchido;

b) Exibição do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do(os) requerente(s);

c) Exibição do Número de Identificação Fiscal;

d) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança e/ou cópia do cartão do Cidadão da Criança

e) Declaração emitida pela Câmara Municipal atestando que o(s) beneficiário(s) este(s) reside(m) no concelho, há pelo menos 1 ano;

f) IBAN — Número de Identificação Bancária do(s) requerente(s);

Artigo 6.º

Prazos de Candidatura

1 — A Candidatura deverá ser efetuada, impreterivelmente, até trinta (30) dias após o nascimento da criança, para as situações de recém-nascidos, e até ao final do mês de novembro de cada ano civil, para as demais situações.

2 — Os prazos referidos no presente artigo são contínuos.

Artigo 7.º

Cessaçã o do Direito ao Apoio

1 — Constitui causa de cessação imediata da atribuição dos apoios previstos no presente do Regulamento a prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações no processo de candidatura.

2 — No caso de verificação da causa de cessação do apoio, o Município reserva-se o direito de exigir do beneficiário ou daquele a cargo de quem se encontre a criança, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

Artigo 8.º

Notificações

As notificações no âmbito do presente Regulamento são efetuadas para a morada indicada pelo requerente.



Artigo 10.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidos para decisão da Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Entrada em vigor e duração

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

[a que se refere a alínea a) do artigo 5.º do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Infância]

Requerimento para Apoio à Natalidade e Infância, no Âmbito do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Infância

Registo n.º:		Válido até:	
Processo n.º:		Contacto Telefónico:	
Registado em:		E-mail:	
		Na qualidade de:	

Consentimento para notificações

Consinto que as notificações/comunicações sejam feitas via: (aplicável a pessoas singulares)	<input type="checkbox"/> Caixa Postal Eletrónica	
	<input type="checkbox"/> Telefone	
As notificações/comunicações feitas por via postal deverão ser enviadas preferencialmente para a seguinte morada:	<input type="checkbox"/> Telefax	
	<input type="checkbox"/> E-mail	
	<input type="checkbox"/> Requerente	
	<input type="checkbox"/> Representante	
	<input type="checkbox"/> Outra morada (por favor, indique):	
Domicílio/Sede:	N.º:	Lote/Andar:
Código Postal:	Localidade:	

PEDIDO

Ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Infância, vem

Nome/Denominação:*		N.º:	Lote/Andar:
Domicílio/Sede:*			
Código Postal:	Localidade:*		
NIF/NIPC:*			
Tipo de Documento de Identificação:		N.º:	

(Os campos assinalados com * são de preenchimento obrigatório)

Formalizar o pedido de apoios contemplado no referido regulamento municipal, para o efeito identificando a(s) seguinte(s) criança(s):

1 — Nome:

Data de nascimento:

Documento de identificação n.º ...e válido até...:



2 — ...

Protecção de dados pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.
2. O tratamento dos dados referidos no ponto 1 por parte do Município do Crato respeitará a legislação em vigor em matéria de protecção de dados pessoais e será realizado com base nas seguintes condições:
 - Responsável pelo tratamento – Município do Crato;
 - Finalidade do tratamento – Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
 - Destinatário(s) dos dados – Serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;
 - Conservação dos dados pessoais - Prazo definido na legislação aplicável ao pedido.
3. Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município do Crato, consulte o nosso site em www.cm-crato.pt ou envie um email para geral@cm-crato.pt.
4. Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

Responsável pelo tratamento dos dados: Município do Corvo.

Finalidade do tratamento – Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;

Destinatário(s) dos dados – Serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;

Conservação dos dados pessoais - Prazo definido na legislação aplicável ao pedido.

Para o efeito acima referido, apresenta:

- a) Formulário de Candidatura, de acordo com o modelo que consta do anexo ao presente regulamento e dele faz parte integrante, devidamente preenchido;
- b) Exibição do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do(os) requerente(s);
- c) Exibição do Número de Identificação Fiscal;
- d) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança e/ou cópia do cartão do Cidadão da Criança
- e) Declaração emitida pela Câmara Municipal atestando que o(s) beneficiário(s) este(s) reside(m) no concelho, há pelo menos 1 ano;
- f) IBAN — Número de Identificação Bancária do(s) requerente(s);

Responsável pela Direção do Procedimento:			
Contacto Telefónico:		E-mail:	
Gestor do Procedimento:			
Contacto Telefónico:		E-mail:	

11 de janeiro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal do Corvo, *José Manuel Alves da Silva*.

314889854